Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO:
Órgão Oficial do Município
Ano IV - Nº 294
De 23/08/02
Página – 01

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Altera o enunciado do Título XIII, a redação do art. 218 e acrescenta os artigos 218-A, 218-B, 218-C, 218-D e 218-E, que dispõem sobre a polícia da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o enunciado do Titulo XIII, a redação do art. 218 e a inclusão dos artigos 218-A, 218-B, 218-C, 218-D e 218-E, na Resolução nº 1, de 21 de março de 1991 – Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XIII
DA POLÍCIA DA CÂMARA

"Art. 218. É da competência do Presidente do Legislativo a obrigatoriedade de prover a segurança física no edifício da Câmara Municipal e de suas dependências externas, mediante serviço de policiamento.

Art. 218-A. O serviço de policiamento será feito, ordinariamente, por efetivos da Guarda Municipal, requisitados ao Governo local, postos à inteira e exclusiva disposição da Câmara nos seguintes termos, e para o efetivo cumprimento desta Resolução:

I- nos dias de sessões, o efetivo será de no mínimo doze integrantes, dispostos da seguinte forma:

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 8 / 2002
NURIA MARQUES CONTEIRO
Coordenadora Geral

a) seis no interior do Plenário, sendo:

1) três na área destinada ao público, e
2) três na área reservada aos Vereadores.

b) dois nas dependências das garagens;

c) dois em constante circulação pelas dependências internas da Câmara;

d) dois na parte externa do prédio, junto ao portal de entrada do órgão público.

II- nos dias em que não houver sessão ordinária ou extraordinária, será em número de seis a presença mínima de integrantes da Guarda Municipal, dispostos

Digitalizado com CamScanner

conforme a estratégia de planejamento funcional do responsável operacional pela Guarda;

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Municipal a serviço da Câmara Municipal deverá estar equipado nos moldes operacionais, inclusive portando armamento padrão, nos termos do art. 47 da Lei nº 2.362, de 23 de janeiro de 2001.

Art. 218-B. A requerimento verbal de qualquer membro da Casa, deliberado pelo Plenário, sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, poderá o Vereador que se sentir inseguro requerer a interrupção momentânea da Sessão, para que o Presidente requisite reforço das polícias Militar ou Civil, que garanta a efetiva segurança interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 218-C. Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição, cabendo à Guarda Municipal supervisionar o proibitivo, com poderes de mandar revistar e desarmar.

Art. 218-D. Como medida de acautelamento quanto ao excesso de assistentes, o ingresso do público nas dependências do Plenário fica restrito ao número de poltronas existentes no recinto, cujo controle será efetuado mediante a distribuição de senhas de forma eqüitativa para as partes interessadas, na entrada principal de acesso ao edifício.

Art. 218-E. Outras medidas concernentes à segurança da Câmara deverão ser providenciadas pela Mesa Diretora conforme a situação exigir, sob pena de omissão." "NR".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de agosto de 2002.

DILTO VITORASSI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 19 / 8 / 2002
NÚRIA MARCHAN CORDEIRO
Coordenadora Geral

Digitalizado com CamScanner